



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

“Altera o caput e o §1º do Art. 59 da Lei Municipal nº 5.731, de 06 de março de 2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* e o §1º do art. 59 da Lei Municipal nº 5.731, de 6 de março de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.790, de 1º de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício de sua função, perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), assegurada revisão geral anual na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

§ 1º – O Conselheiro Tutelar, no exercício de suas funções, terá direito a:

I – décimo terceiro salário;

II – auxílio-saúde, nos termos da Lei Municipal nº 6.857, de 08 de junho de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 7.621, de 24 de abril de 2026;

III– vale-alimentação nos mesmos moldes estabelecidos para os servidores públicos municipais.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL**